

**CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A
ÁGUAS DO OESTE, S.A. RELATIVO À CEDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURAS
DE SANEAMENTO**

Entre:

Município da Nazaré, adiante designado por Município, e

Águas do Oeste, S.A., sociedade anónima, com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o nº 378/20010214, com o capital social de 5.000.000 euros, titular do NIPC 505 311 593, adiante designada por Sociedade,

Considerando que:

A) A Sociedade é concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral Monte Agraço e Torres Vedras, que foi criado pelo Decreto-Lei nº. 305-A/2000, 24 de Novembro (adiante designado por Sistema);

B) Nos termos do contrato de concessão do Sistema (adiante designado por Contrato de Concessão), as infra-estruturas municipais podem ficar afectas à concessão, passando a respectiva exploração a ser da responsabilidade da Sociedade;

é celebrado o presente contrato relativo à cedência de infra-estruturas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

1. De acordo com o disposto na Base X anexa ao Decreto-Lei nº. 162/96, de 4 de Setembro, bem como na Cláusula 10ª. do Contrato de Concessão, no contrato de recolha celebrado entre o Município e a Sociedade (adiante designado por Contrato de Recolha) e no presente contrato, o Município cede onerosamente à Sociedade a exploração das infra-estruturas constantes do Anexo A ao presente contrato.

2. As Infra-estruturas ficam afectas à concessão da Sociedade, até ao termo desta, sendo então aplicável à sua reversão o disposto no item final do nº 2 do Anexo 3 ao Contrato de Recolha.

Cláusula 2ª.

1. Como contrapartida da cessão da exploração e da correspondente afectação das Infra-estruturas à concessão, a Sociedade obriga-se a pagar ao Município a importância constante do Anexo A ao presente contrato.
2. Será paga com a assinatura do presente contrato a primeira prestação, correspondente a 68% do valor total constante do Anexo A.
3. A parte restante da importância devida pela Sociedade será paga numa prestação, coincidente com a realização pelo Município da prestação final do seu capital na Sociedade.

Cláusula 3ª

1. A transmissão da exploração das Infra-estruturas ainda não entregues pelo Município à Sociedade terá lugar, a partir de 1 de Janeiro de 2007, em data a comunicar pela Sociedade ao Município.
2. A Sociedade poderá fazer, desde já, nas Infra-estruturas todas as obras e benfeitorias que reputar necessárias ou úteis ao exercício da sua actividade.

Cláusula 4ª

1. A Sociedade obriga-se a fazer as obras necessárias para conservação e manutenção das Infra-estruturas.
2. Caso a propriedade de qualquer terreno onde esteja implantada alguma das Infra-estruturas venha a ser reivindicada por terceiros, o Município e a Sociedade obrigam-se conjuntamente a defender a sua posse, por todos os meios legais, incluindo os judiciais.

Cláusula 5ª

1. Em caso de rescisão e resgate da concessão operado pelo Concedente, o Município obriga-se perante a Sociedade a restituir-lhe a importância correspondente ao prazo restante da concessão, com base nos critérios constantes no Anexo 3 ao Contrato de Recolha celebrado entre o Município e a Sociedade.
2. Na hipótese prevista no número anterior, a Sociedade goza do direito de retenção sobre as Infra-estruturas até que lhe seja restituída a importância que lhe for devida.

Cláusula 6ª

Em tudo o que aqui não estiver expressamente previsto aplica-se subsidiariamente o disposto no Contrato de Concessão e no Contrato de Recolha.

Cláusula 7ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 8ª

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos do números seguintes.

3. A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

4. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato.

5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, sendo o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

6. O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato, que inclui um anexo, foi celebrado na Nazaré, no dia 20 de Dezembro de 2006, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

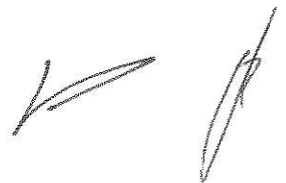
Pelo Município da Nazaré



Pela Águas do Oeste, S.A.



ANEXO A

Handwritten signature or mark consisting of two distinct strokes.

ANEXO A
INFRA-ESTRUTURAS A CEDER PELO MUNICÍPIO

Infra-estruturas	Valor da avaliação €
Sistema em “alta” da Nazaré	
ETAR da Nazaré	377 587
EE da Nazaré	14 586
Conduta e EE (Ponte das Barcas)	22 443
Emissário de Famalicão, EE's (alteração)	64 116
Emissário de Famalicão (Continuação), EE's	15 088
Sistema em “alta” de Valado dos Frades	
Emissários e EE's do sistema em “alta” de Valado dos Frades	85 824
Total	579 644